

SEÇÃO VII**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS - ESMAM**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, A ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO AMAZONAS-ESMAM E A ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO ESTADO DO AMAZONAS - OAB/ESA-AM, na forma abaixo:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Manaus, na Av. André Araújo, s/n, Edifício Des. Arnaldo Péres, Bairro do Aleixo, por intermédio de seu **PRESIDENTE, DESEMBARGADOR FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**; **A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS - ESMAM**, com sede na cidade de Manaus, na Avenida André Araújo, s/nº, Prédio Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Bairro do Aleixo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.522.387.0001.34, neste ato representada pelo seu **DIRETOR, DESEMBARGADOR ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, e do outro lado **A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS**, por meio da **ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA - OAB/ESA-AM**, com sede na Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, nº 2000 - Adrianópolis CEP 69.057-021, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF nº 04.603.171/0001-66, neste ato representada por seu presidente, **MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY**, advogado, inscrito na OAB-AM sob o nº 4271 e seu Diretor-Geral, **PAULO JOSÉ PEREIRA TRINDADE JÚNIOR**, advogado, inscrito na OAB-AM sob o nº 4992, assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA-CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA** de acordo com as seguintes cláusulas:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo estabelecer as condições de cooperação técnica, jurídico-científica e pedagógica entre as duas partes na implantação de programas destinados à atualização das Ciências Jurídicas e do Direito, as quais serão aplicadas na capacitação de recursos humanos, planejamento, execução e acompanhamento de projetos de extensão, bem como para oferecimento de cursos presenciais, semi-presenciais e a distância, de especialização, aperfeiçoamento e atualização de Magistrados e Advogados das instituições, envolvendo ainda os cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

O desenvolvimento das atividades de cooperação será objeto de programa anual específico, elaborado em comum acordo, no qual serão estabelecidos projetos, prazos de execução e recursos humanos, físicos, materiais, orçamentários e financeiros, pertinentes a cada um deles.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

O presente acordo terá por base as seguintes condições:

- a) Participação e compartilhamento de docentes, discentes e servidores das duas instituições em programas de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado, profissionalizantes e acadêmico, definidos em atividades concretas;
- b) Cooperação de docentes e técnico-administrativos das duas instituições em quaisquer eventos científicos, de atualização, de aperfeiçoamento e de



empreendedorismo, organizados por uma outra partícipe que dela faça parte em parceria;

- c) Constituição de equipes de pesquisa, estudo e extensão universitárias nas áreas de interesse comum, definidos em atividades concretas;
- d) Disponibilidade de estrutura física das partícipes e apoio técnico para programas específicos e de extensão universitária, bem como compartilhamento das estruturas físicas de ambas convenientes, nelas incluídas salas de aula, laboratórios, bibliotecas, salas multimídias, aparelhamento material e humano relacionado ao Ensino de Educação à Distância, auditório e etc.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL:

O pessoal disponibilizado para execução das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação permanecerá com a mesma vinculação a seu órgão de origem, sendo vedado o pagamento de consultoria ou pró-labore por prestação de serviços, aos servidores que pertencem aos quadros de pessoal dos conveniados com recursos oriundos deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO:

- a) A Administração do presente termo é de responsabilidade das convenientes, que poderão, por meio de seus representantes e atos próprios, nomear servidores para o planejamento e execução do convênio;
- b) Caberá aos servidores nomeados, se necessário for, após entendimentos com seus representantes, órgãos ou unidades das partícipes, a elaboração de



- minutas de termos aditivos de cada projeto ou atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Termo de Cooperação;
- c) É de responsabilidade dos respectivos servidores, o encaminhamento às autoridades competentes de questões técnicas e administrativas que eventualmente surjam, durante a vigência deste Termo de Cooperação;
- d) É também de competência dos servidores supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos em conformidade com o disposto neste Termo de Cooperação, bem como dos termos aditivos correspondentes aos projetos ou atividades a estes vinculados.

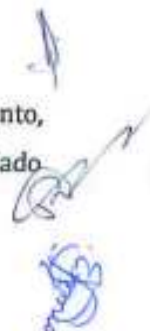
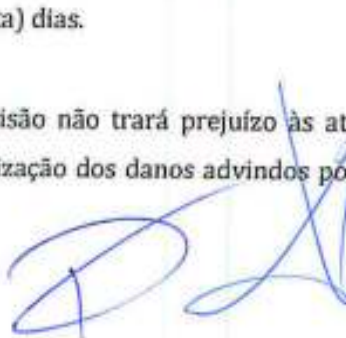
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos participantes, devendo o interessado manifestar-se, expressamente, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA:

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, observado o prazo devido previsto de 30 (trinta) dias, bem como rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, por acordo dos partícipes, ou unilateralmente, por qualquer delas, desde que comunicado previa e expressamente, com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO ÚNICO: A rescisão não trará prejuízo às atividades em andamento, subsistindo o direito à indenização dos danos advindos por quem a eles tiver dado causa.



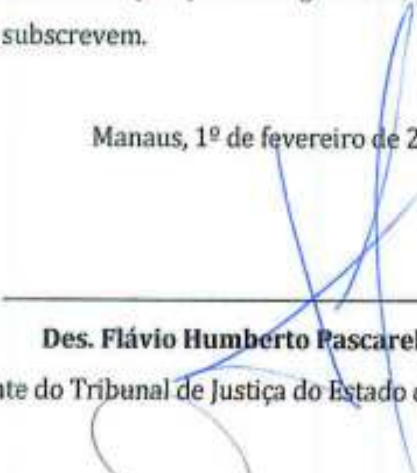


CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação, as quais não sejam amigavelmente resolvidas, fica eleito o foro da Justiça Estadual do Amazonas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

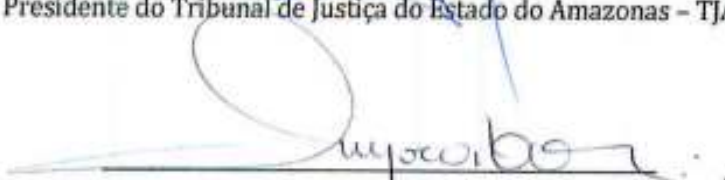
E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual lido e achado conforme, subscrevem.

Manaus, 1º de fevereiro de 2017.



Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM



Des. Ari Jorge Moutinho da Costa

Diretor da Escola da Magistratura do Estado do Amazonas - ESMAM



Dr. Paulo Fernando de Britto Feitoza

Coordenador-Geral de Cursos da ESMAM.



Dr. Marco Aurélio de Lima Choy

Presidente da OAB Seccional do Amazonas



Paulo José Pereira Trindade Júnior

Dr. Paulo José Pereira Trindade Júnior

Diretor Geral da Escola Superior de Advocacia do Amazonas - OAB/ESA-AM

TESTEMUNHAS:

Yohanna Gabriel Sousa Nunes

RG 2206112-6 SSP/AM OAB-AM 9.342

CPF 936.353.207-00

Yosemar Gervásio R. Júnior

RG 073710794-6

CPF 897.578.232-87

(Handwritten signature)